

RECEBI O ORIGINAL
Em. 30 / 03 / 2023
Deley Funes do Nascimento



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/05-11 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. General Rodrigo Otávio, nº 5.074, Japiim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.110.394/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.122.439-6

FONE: (92) 98252-9000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 3501/2023-08

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) em veículos reboques/tanques.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

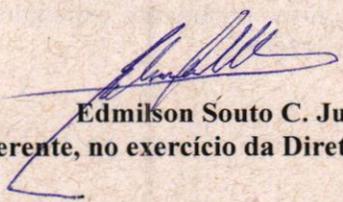
PORTE: Pequeno

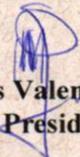
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 548 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Março de 2023.


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 032/05-11 3ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3501/2023-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **QZV-1D64, QZV-1D54, NOK-9752, NOK-9792, NOK-9762, QZM-8B27, QZM-8B17, QZT-6D77, e QZT-6D27**
9. A empresa deve manter atualizados, os certificados dos veículos da empresa e apresentá-los ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 da MT/ANTT e demais normas pertinentes.
11. Apresentar a este IPAAM os Certificados de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, juntamente com os serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos a cada 12 meses.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**